

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 292/96.

Súmula: **Autoriza o Executivo Municipal a Desapropriar Terreno e da outras providências.**

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Desapropriar, amigavel ou judicial, uma área de terreno rural, medindo 126.000,00 M2 (cento e vinte e seis mil metros quadrados), **ou sejam 5,21 (cinco virgula vinte e um)**,alqueires de propriedade do Senhor **JOÃO PAULO MUGNOL DOS SANTOS**, localizado na localidade **de linha Janjão**, constituído pelo quinhão Nº 58 oriundo dos quinhões 01 e 03 do Imóvel Canta Galo.

Art. 2º - O Imóvel mencionado no artigo anterior, destina-se a construção do Projeto **VILAS RURAIS**, do Governo do Estado do Paraná, através da **COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná**.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei, Correrão a conta de Dotações consignadas no Orçamento Vigente, ou de Créditos Adicionais regularmente abertos.

Art. 4º - O valor a ser pago será o avaliado pela Comissão Especial Nomeada Pela Portaria Nº **010/96 de 15/07/96**, na Importância de R\$ 4.250,00 (quatro mil **duzentos e cinquenta reais**), por Alqueire, totalizando R\$ 22.142,50 (vinte e dois mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 5º - Esta Lei vigora na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 23 de Julho de 1.996.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal